

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento");

I. como outorgantes:

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN — Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, n.º 75, Leblon, CEP 22442-120 ("Antônio José"); e

SOBRAPAR — SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, n.º 305, sala 1002 (parte), Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.291.021/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.2.0000372-8, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Sobrapar" e, em conjunto com Antônio José, "Outorgantes");

II. como agentes fiduciários, nomeados na Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo) e na Escritura de 3ª Emissão (conforme definido abaixo), respectivamente, representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão"); e

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conj. 42, Pinheiros – CEP 04524-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("VX Pavarini" ou "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", sendo os Garantidores, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão referidos, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte");

III. como interveniente anuente:

GASTER PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, n.º 75, Leblon, CEP 22441-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.512.581/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.002.8908-9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

AGROPECUÁRIA PONTE NOVA LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-090, inscrita no CNPJ sob o nº 40.256.570/0001-61, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Sociedade").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 13 de novembro de 2017, foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Segunda Emissão da Gaster Participações S.A.”, tendo sido aditado em 21 de junho de 2018, 8 de maio de 2019, 21 de novembro de 2019, 30 de dezembro de 2019 e 05 de março de 2024 (“2ª Emissão” ou “Debêntures da 2ª Emissão” e “Escritura da 2ª Emissão”, respectivamente);
- (B) em 13 de novembro de 2017, foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A.”, tendo sido aditado em 26 de junho de 2018 e 05 de março de 2024 (“2ª Emissão” ou “Debêntures da 3ª Emissão” e “Escritura da 3ª Emissão”, respectivamente);
- (C) em 20 de setembro de 2019, foi celebrado o “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças” entre os Garantidores e a Oliveira Trust, e a Emissora e a Sociedade como intervenientes anuentes (“Contrato”), por meio do qual os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) foram dados em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme termo definido no Contrato);
- (D) em 10 de agosto de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) a exclusão das hipóteses de Amortização Parcial Obrigatória, Eventos de Liquidez, Resgate Antecipado Obrigatório e Cessão Fiduciária; (ii) a prorrogação da data de vencimento das Debêntures da 2ª Emissão; (iii) a alteração do cronograma de amortização das Debêntures da 2ª Emissão; (iv) o compartilhamento de determinadas garantias reais da 2ª Emissão com a 3ª Emissão, inclusive, a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova (conforme definido no Contrato); (“AGD da 2ª Emissão”);
- (E) em 10 de agosto de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, a prorrogação da data de vencimento das Debêntures da 3ª Emissão; (ii) que as Debêntures da 3ª Emissão passarão a contar com determinadas garantias reais, inclusive, a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova (conforme definido no Contrato), as quais serão compartilhadas com a 2ª Emissão; e (iii) a convalidação das Debêntures da 3ª Emissão da espécie “quirografária” para a espécie “com garantia real” (“AGD da 3ª Emissão”);
- (F) em 05 de março de 2024, foram celebrados os aditamentos à Escritura da 2ª Emissão e à Escritura da 3ª Emissão para refletir as deliberações aprovadas na AGD da 2ª Emissão e na AGD da 3ª Emissão, respectivamente;
- (G) as Partes desejam aditar o Contrato de modo a (i) refletir o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova (conforme definido no Contrato) com a 3ª Emissão, com a ampliação do objeto das Obrigações Garantidas (conforme termo definido no Contrato), que passará a contemplar também as obrigações assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos da Escritura de 3ª Emissão; (ii) em razão do compartilhamento da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova (conforme definido no Contrato) com a 3ª Emissão, incluir o Agente Fiduciário da 3ª Emissão como parte no

Contrato, bem como promover demais alterações necessárias; (iii) promover determinadas alterações para refletir as deliberações aprovadas da AGD da 2ª Emissão; e (iv) promover determinadas correções e/ou melhorias de redação.

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato, na Escritura da 2ª Emissão ou na Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso.
2. As Partes resolvem aditar o Contrato, de modo a (i) refletir o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova (conforme definido no Contrato) com a 3ª Emissão, com a ampliação do objeto das Obrigações Garantidas (conforme termo definido no Contrato), que passará a contemplar também as obrigações assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos da Escritura de 3ª Emissão; (ii) em razão do compartilhamento da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova (conforme definido no Contrato) com a 3ª Emissão, incluir o Agente Fiduciário da 3ª Emissão como parte no Contrato, bem como promover demais alterações necessárias; (iii) promover determinadas alterações para refletir as deliberações aprovadas da AGD da 2ª Emissão; e (iv) promover determinadas correções e/ou melhorias de redação, passando a vigorar com a redação constante no **Anexo A** ao presente Aditamento.
3. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, (i) este Aditamento deverá ser averbado no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (ii) preverá ser promovida a alteração do contrato social da Ponte Nova, de forma a incluir anotação desde Aditamento.
4. O presente Aditamento é vinculante e eficaz a partir de sua celebração e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título
5. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Questões porventura oriundas deste Aditamento serão resolvidas na forma prevista na Cláusula 11 do Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2024, entre Antônio José de Almeida Carneiro, Sobrapar — Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. — Página de Assinaturas 1/6.

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO

DocuSigned by

Antônio José de Almeida Carneiro

Assinado por: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO (2880306772)

CNP: 2880306772

País: PROCEAD

Data Hora da Assinatura: 12 de março de 2024 | 15:33 BRT

O: ICP-Brasil, CN: 2880306772

C: BR

Emissor: AC ICP-Brasil Fornecedor 03

ICP-Brasil

STATUS: RECIBIDO

Com autorização de:

MARIA LÚCIA BOARDMAN CARNEIRO

DocuSigned by

Antônio José de Almeida Carneiro

Assinado por: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO (2880306772)

CNP: 2880306772

País: PROCEAD

Data Hora da Assinatura: 13 de março de 2024 | 15:34 BRT

O: ICP-Brasil, CN: 2880306772

C: BR

Emissor: AC ICP-Brasil Fornecedor 03

ICP-Brasil

STATUS: RECIBIDO

p.p. Antônio José de Almeida Carneiro

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2024, entre Antônio José de Almeida Carneiro, Sobrapar — Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. — Página de Assinaturas 2/6.

SOBRAPAR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by

Antônio José de Almeida Carneiro

Assinado por ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO 0280508672

CPF: 0280508672

País: Brasil

Carimbo da Assinatura: 05 de março de 2024 | 12:29 BRT

O: ICP-Brasil, OU: 280505120001160

C: BR

Emissor: AC Instituto Ferreira RFB G3

ICP-Brasil

SEATN1UC0234E6

Nome: Antônio José de Almeida Carneiro

Cargo: Diretor

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2024, entre Antônio José de Almeida Carneiro, Sobrapar — Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. — Página de Assinaturas 3/6.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by

Bianca Galdino Batista

Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA (0071647763)

CNPJ: 08.016.647/0001-00

Procuradora

Data Hora da Assinatura: 05 de março de 2024 | 18:40 BRT

O: OCP Brasil, OCU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Endereço: AV VILLE NOVA 10



Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

DocuSigned by

Rafael Casemiro Pinto

Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO

CNPJ: 11.029.188/0001-00

Procurador

Data Hora da Assinatura: 05 de março de 2024 | 12:01 BRT

O: OCP Brasil, OCU: AC OAB

C: BR

Endereço: AC OAB 123



Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2024, entre Antônio José de Almeida Carneiro, Sobrapar — Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. — Página de Assinaturas 4/6.

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by

Bruna Vasconcelos Monteiro

Assinado por: BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO 18811644784

CPF: 18811644784

Página: Procuradora

Data-Hora da Assinatura: 13 de março de 2024 | 15:18 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Errores: AC: SERASA NEG-AL



Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro

Cargo: Procuradora

DocuSigned by

Rafael Toni Silva

Assinado por: RAFAEL TONI SILVA 18811580870

CPF: 18811580870

Página: Procurador

Data-Hora da Assinatura: 05 de março de 2024 | 14:52 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Errores: AC: SERASA NEG-AL



Nome: Rafael Toni Silva

Cargo: Procurador

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2024, entre Antônio José de Almeida Carneiro, Sobrapar — Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. — Página de Assinaturas 5/6.

GAster Participações S.A.

DocuSign
Antônio José de Almeida Carneiro
Assinado por: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO 0280006772
CPF: 0280006772
Papel: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 05 de março de 2024 | 12:28:38RT
C: ICP-Brasil, OU: 26055122007190
C: BR
Emissor: AC Instituto Fornecedor RFB 03
ICP-Brasil
0FA70718C22038E8

Nome: Antônio José de Almeida Carneiro
Cargo: Diretor

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2024, entre Antônio José de Almeida Carneiro, Sobrapar — Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. — Página de Assinaturas 6/6.

AGROPECUÁRIA PONTE NOVA LTDA.

DocuSigned by:
Assinado por: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO 0280506772
CPF: 0280506772
Email: Gaster
Data/Hora da Assinatura: 05 de março de 2024 | 12:28 BRT
© ICP-Brasil, Out: 2800512000100
Emissão: AIC Instituto Participações Ltda. OJ
ICP-Brasil

Nome: Antônio José de Almeida Carneiro
Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:
Luiz Carlos Viana Girão Junior
5D86604FCE314D2...

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Junior

CPF: 117.768.157-25

DocuSigned by:
Miguel Angelo Panza Ribeiro
BFA978D059F44E7...

Nome: Miguel Angelo Panza Ribeiro

CPF: 596.074.247-00

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"):

IV. como outorgantes:

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN — Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, n.º 75, Leblon, CEP 22442-120 ("Antônio José"); e

SOBRAPAR — SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, n.º 305, sala 1002 (parte), Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.291.021/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.2.0000372-8, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Sobrapar" e, em conjunto com Antônio José, "Outorgantes");

V. como agentes fiduciários, nomeados na Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo) e na Escritura de 3ª Emissão (conforme definido abaixo), respectivamente, representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão") e das debêntures da 3ª Emissão ("Debenturistas da 3ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 2ª Emissão, "Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente constituído(s) na forma de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão"); e

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conj. 42, Pinheiros – CEP 04524-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("VX Pavarini" ou "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os "Agentes Fiduciários", sendo os Outorgantes e os Agentes Fiduciários referidos, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte");

VI. e, ainda, como interveniente anuente:

GASTER PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 10.512.581/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.002.8908-9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

AGROPECUÁRIA PONTE NOVA LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.256.570/0001-61, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Sociedade").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da 2ª Emissão o (conforme abaixo definido) ou na Escritura da 3ª Emissão (conforme abaixo definido), conforme o caso)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora, por meio da Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo), emitiu 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, dos Garantidores, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando, portanto, R\$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data da 2ª Emissão ("2ª Emissão" ou "Debêntures da 2ª Emissão");
- (B) a Emissora, por meio da Escritura de 3ª Emissão (conforme definido abaixo), emitiu 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária dos Garantidores, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando, portanto, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data da 3ª Emissão ("3ª Emissão" ou "Debêntures da 3ª Emissão"); e
- (C) em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Sobrapar e o Antônio José alienaram fiduciariamente aos Debenturistas da 2ª Emissão e da 3ª Emissão, respectivamente, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, respectivamente, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato.

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS
 - 1.1 Em garantia solidária do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Sobrapar e o Antonio José, este último com o expresse consentimento de sua esposa Maria Lúcia Boardman Carneiro ("Maria Lúcia"), por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena fiduciariamente aos Debenturistas representados pelos Agentes Fiduciários ("Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova") (os incisos abaixo, em conjunto, "Ativos Alienados Fiduciariamente");

- I. a totalidade das cotas de emissão da Sociedade ("Ativos"), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade dos Outorgantes;
- II. os Ativos decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos Ativos;
- III. os Ativos emitidos em substituição aos Ativos referidos nos incisos anteriores;
- IV. com relação aos Ativos referidos nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novos Ativos; e
- V. com relação aos Ativos referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Rendimentos").

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Documentos das Obrigações Garantidas" significam a Escritura da 2ª Emissão, Escritura da 3ª Emissão, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações João Fortes, o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas FIDC, o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Apartamento 201 e o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Apartamento 101;
- II. "Escritura da 2ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Segunda Emissão da Gaster Participações S.A.", celebrado em 13 de novembro de 2017, conforme aditado.
- III. "Escritura da 3ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A." celebrado em 13 de novembro de 2017, conforme aditado (atualmente, "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A.").
- IV. "Escrituras das Emissões" significa, em conjunto, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 2ª Emissão.
- V. "Fiança" significa a fiança outorgada pelos Garantidores no âmbito da 2ª Emissão.
- VI. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, a Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest, a Alienação Fiduciária de Ações João Fortes, a Alienação Fiduciária de Cotas FIDC, a Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar, a Alienação Fiduciária do Imóvel Apartamento 201 e a Alienação Fiduciária do Imóvel Apartamento 101; e
- VII. "Obrigações Garantidas da 2ª Emissão" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, no âmbito da 2ª Emissão, e pelos Fiadores, no âmbito da 2ª Emissão, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às

Debêntures em circulação, à Escritura da 2ª Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos das Debêntures, da Escritura da 2ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou os Agentes Fiduciários venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura da 2ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

VIII. “Obrigações Garantidas da 3ª Emissão” significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, no âmbito da 3ª Emissão, e pelos Fiadores, no âmbito da 3ª Emissão, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação, à Escritura da 3ª Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura da 3ª Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos das Debêntures, da Escritura da 3ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou os Agentes Fiduciários venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura da 3ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias (sendo as Obrigações Garantidas da 2ª Emissão e as Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, em conjunto, as “Obrigações Garantidas”).

- 1.1.2 Sem prejuízo de quaisquer Ativos que venham a ser objeto da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova nos termos deste Contrato, os Ativos Alienados Fiduciariamente correspondem, nesta data, a 27.345.000,00 (vinte e sete milhões, trezentas e quarenta e cinco mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), de emissão da Sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Sociedade, sendo 27.344.998 (vinte e sete milhões, trezentas e quarenta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) cotas pertencentes à Sobrapar e 2 (duas) cotas pertencentes a Antônio José.
- 1.1.3 Para fins do disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, foi atribuído o valor de R\$1.653.496,75 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) aos Ativos Alienados Fiduciariamente, baseado no patrimônio líquido da Sociedade, auferido nas

demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

1.2 A Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

- I. a integral quitação das Obrigações Garantidas; e
- II. no caso de inadimplemento da Emissora, a integral excussão da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso I, os Agentes Fiduciários deverão, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de solicitação dos Outorgantes nesse sentido, enviar aos Outorgantes termo de liberação assinado por seu representante legal (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando os Outorgantes a promoverem a alteração do contrato social da Sociedade de forma a liberar a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova e promover a averbação da referida liberação nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso II. Para fins de esclarecimento, ocorrendo a integral quitação das Obrigações Garantidas com relação somente a uma das Emissões, o respectivo Agente Fiduciário deverá proceder na forma desta Cláusula 1.2.1.

1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

1.3.1. Com relação às Obrigações Garantidas da 2ª Emissão:

- I. principal: 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 2ª Emissão, totalizando, portanto, R\$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data da 2ª Emissão;
- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Emissão será 13 de novembro de 2017 ("Data da 2ª Emissão");
- III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de 2ª Emissão, o prazo das Debêntures da 2ª Emissão será de 8 (oito) anos, 8 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias contados da Data da 2ª Emissão, vencendo, portanto, em 10 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento da 2ª Emissão");
- IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data da 2ª Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- V. forma de pagamento:

- (a) principal (Valor Nominal Unitário): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão será amortizado em 5 (cinco) parcelas, conforme exposto abaixo:

Parcelas de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário			
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado*	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1	10/05/2019	50,0000%	50,0000%
2	03/01/2020	6,3176%	11,7415%
3	15/01/2020	9,4804%	19,1266%
4	12/08/2021	5,0441%	13,2501%
5	Data de Vencimento	Saldo	100,0000%

*percentuais meramente referenciais.

- (b) juros (Remuneração): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, de amortização antecipada das Debêntures da 2ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de 2ª Emissão, a Remuneração será paga em 5 (cinco) parcelas, nas mesmas datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme item (a) acima, devendo ser paga a totalidade dos juros acumulados na data de cada pagamento;

- VI. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
- VII. local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures da 2ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ou pelos Garantidores, nos termos desta Escritura de 2ª Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados: (i) pela Emissora, no tocante a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou (iii) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na respectiva sede ou domicílio, conforme o caso.

1.3.2. Com relação às Debêntures da 3ª Emissão:

- I. principal: 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 3ª Emissão, totalizando, portanto,

R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data da 3ª Emissão;

- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de janeiro de 2018 ("Data da 3ª Emissão") e, em conjunto com a Data da 2ª Emissão, "Datas de Emissão";
- III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 3ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de 3ª Emissão, o prazo das Debêntures da 3ª Emissão será de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, contados da Data da 3ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento da 3ª Emissão");
- IV. taxa de juros: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Emissão incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa de 9,50 (nove inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de 3ª Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- V. forma de pagamento:
 - (a) principal (Valor Nominal Unitário): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de 3ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Emissão será integralmente amortizado na Data de Vencimento da 3ª Emissão.
 - (b) juros (Remuneração): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 3ª Emissão, de amortização antecipada das Debêntures da 3ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 3ª Emissão, a Remuneração será integralmente paga em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento da 3ª Emissão, conforme item (a) acima;
- VI. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
- VII. local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures da 3ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de 3ª Emissão serão realizados pela Emissora: (i) no tocante a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures da 3ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

- 1.4 Os Outorgantes, neste ato: (i) aprovam a constituição da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova; (ii) renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 368 do Código Civil, e do artigo 130 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta, de *tag along*, de *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o contrato social da Sociedade e/ou qualquer acordo de quotistas da Sociedade existente ou que venha a ser celebrado; e (iii) concordam que, até a integral quitação das Obrigações Garantidas e/ou até que os Ativos Alienados Fiduciariamente sejam liberados da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova nos termos previstos neste Contrato, os Ativos Alienados Fiduciariamente não estão sujeitos às disposições de venda conjunta, *tag along*, *drag along* ou de opção de compra e venda decorrentes do contrato social da Sociedade e/ou de qualquer acordo de quotistas da Sociedade existente ou que venha a ser celebrado.

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS

- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, os Outorgantes e a Emissora, de forma solidária, obrigam-se, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de qualquer alteração na quantidade ou nas características dos Ativos Alienados Fiduciariamente, promover alteração do contrato social da Sociedade, de forma a incluir anotação contendo, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, a seguinte declaração: *"Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas e Outros Ativos em Garantia", celebrado em 20 de setembro de 2019 e posteriormente aditamento em 05 de março de 2024, entre Antônio José de Almeida Carneiro ("Antônio José"), SOBRAPAR — Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda. ("Sobrapar" e, em conjunto com Antônio José, "Outorgante"), Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão"), Gaster Participações S.A. e Agropecuária Ponte Nova Ltda. ("Sociedade"), (a totalidade das cotas de emissão de Sociedade de titularidade dos Outorgantes estão alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário da 2ª Emissão e pela VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário da 3ª Emissão e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no instrumento acima mencionado.";*
- II. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, registrar este Contrato ou averbar qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

III. no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, registrar a alteração do contrato social da Sociedade prevista no item I acima na JUCERJA e enviar posteriormente ao Agente Fiduciário evidências da alteração registrada.

2.1.1 Os Outorgantes e a Emissora, de forma solidária, obrigam-se, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário, , fornecendo aos Agentes Fiduciários comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

2.2 Os Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeiam o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, respectivamente, como seus procuradores, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula) e nos estritos termos deste Contrato, representá-los, conforme aplicável, e na forma do modelo constante do **Anexo I** a este Contrato, perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome: (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova; (ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, incluindo alterações do contrato social da Sociedade, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

3. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES AOS ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

3.1 Desde que não violem ou sejam incompatíveis com o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas, os Outorgantes poderão, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos, inclusive de voto, previstos em lei e no contrato social da Sociedade, exceto se estiver em curso: (i) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão).

4. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS

4.1 Observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, na ocorrência (i) do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão ou das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, ou de ambas, nos termos das respectivas Escrituras de Emissão; ou (ii) do vencimento das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão ou das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, ou de ambas, nas respectivas Datas de Vencimento, em qualquer dos casos, sem a realização dos pagamentos nos prazos previstos nas respectivas Escrituras de Emissão (“Eventos de Excussão”), a propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas da 2ª Emissão ou dos Debenturistas da 3ª Emissão, representados

- respectivamente pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão e pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, ou de ambos, para, de boa-fé, por qualquer preço que não seja vil, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública ou de qualquer outro procedimento, realizar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente. Para tanto, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão ficam autorizados, pelos Outorgantes, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Ativos Alienados Fiduciariamente, utilizando, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, o produto obtido na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, aos Outorgantes, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários dos Outorgantes, a, isoladamente, firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e alterações do contrato social da Sociedade, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 4.2 Os mandatos outorgados pelos Outorgantes nos termos da Cláusula 4.1 acima o são pelo maior prazo permitido pelo respectivo contrato social, conforme o caso, obrigando-se os Outorgantes a renová-los, nos exatos termos da Cláusula 4.1 acima, em instrumento apartado, conforme modelo previsto no Anexo I a este Contrato, ou por meio de aditamento a este Contrato, de acordo com o respectivo contrato social (e apresenta-lo ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão ou ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aplicável) com antecedência de, no mínimo, 30 dias do término de tal prazo para o maior prazo permitido pelo contrato social, caso aplicável, e assim sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures.
- 4.3 Na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos, nos termos da Cláusula 4.1 acima, em razão da ocorrência de Eventos de Excussão no âmbito da 2ª Emissão e da 3ª Emissão, cumulativamente, o pagamento das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão terá prioridade em relação ao pagamento das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão. Neste caso, o produto da excussão da Alienação Fiduciária de Ativos será aplicado para, primeiramente, para pagamento das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão, e o saldo, se houver, será aplicado para pagamento das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, exceto se de outra forma expressamente aprovado pelos Debenturistas da 2ª Emissão e pelos Debenturistas da 3ª Emissão, em sede de assembleia geral de debenturistas.
- 4.4 Observada a ordem de prioridade prevista na Cláusula 4.3 acima, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4, inclusive a título de Rendimentos pagos aos Ativos Alienados Fiduciariamente a partir da data do Evento de Excussão, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados

na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas (observada a ordem de prioridade prevista na Cláusula 4.3 acima), tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (1) para quitação das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão, na seguinte ordem (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas da 2ª Emissão; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão em circulação; (2) após a quitação integral das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão, para quitação das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, na seguinte ordem (i) (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas da 3ª Emissão; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão em circulação. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando os Outorgantes, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 4.5 Caso, após todos os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4, não seja obtido êxito na alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, os Ativos Alienados Fiduciariamente poderão ser dados, por preço que não seja vil, em pagamento aos Debenturistas, observada a ordem de prioridade prevista na Cláusula 4.3 e eventual direito de preferência dos demais sócios da Sociedade.
- 4.6 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova com as demais Garantias, podendo os Agentes Fiduciários, conforme instruções dos Debenturistas, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.3 acima.
- 4.7 Os Outorgantes e a Sociedade, de forma solidária, obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com os Agentes Fiduciários em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Ativos Alienados Fiduciariamente.
- 4.8 Os Outorgantes, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Sociedade em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato; e (ii) caso recebam qualquer valor da Sociedade em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SOCIEDADE E DOS OUTORGANTES

- 5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, os Outorgantes e, conforme aplicável, a Sociedade se obrigam a:
- I. entregar aos Agentes Fiduciários, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso:
 - (a) cópia com chancela digital da JUCERJA do protocolo da alteração do contrato social da Sociedade, contendo a anotação a que se refere a Cláusula 2.1 acima, inciso I; e
 - (b) protocolo da via original deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato apresentada a registro ou averbação, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.1 acima, inciso II;
 - II. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para: (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
 - III. manter a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova existente, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.1 acima, inciso I) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
 - IV. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, no seu entendimento, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, os Ativos Alienados Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar os Agentes Fiduciários, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
 - V. tratar qualquer sucessor dos Agentes Fiduciários como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Agentes Fiduciários nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas; e
 - VI. com relação a qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus, nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico. Para fins deste Contrato, "Ônus" é definido como qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (exceto pela Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova).

6. DECLARAÇÕES DOS OUTORGANTES, DA EMISSORA E DA SOCIEDADE

6.1 Os Outorgantes, a Emissora e a Sociedade, de forma solidária, neste ato, nas respectivas Datas de Emissão e em cada Data de Integralização (conforme definido nas Escrituras de Emissão), declaram que:

- I. a Sociedade e a Sobrapar são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- III. o Antônio José é capaz para a prática de todos os atos da vida civil, e seu estado civil é aquele previsto em sua qualificação;
- IV. a Sociedade, a Emissora e a Sobrapar estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- V. os representantes legais da Sociedade, da Emissora e da Sobrapar, conforme aplicável, que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Sociedade, da Emissora e da Sobrapar, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- VI. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Outorgantes, da Emissora e da Sociedade, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VII. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, inciso II, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- VIII. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, a realização das Emissões: (a) não infringem o contrato social da Sociedade ou o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual os Outorgantes, a Sociedade e/ou a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual os Outorgantes, a Sociedade e/ou a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo dos Outorgantes, da Sociedade e/ou da Emissora, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que os

Outorgantes, a Sociedade e/ou a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Outorgantes, a Sociedade e/ou a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- IX. nesta data, o valor do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$27.345.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), representado por 27.345.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Não há outros Ativos emitidos e em circulação;
 - X. não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de quotas de emissão da Sociedade;
 - XI. os Ativos Alienados Fiduciariamente: (a) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos; (b) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (c) não são ou foram, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
 - XII. os Outorgantes são os únicos e legítimos proprietários, beneficiários e possuidores da totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova), não existindo contra a Sociedade e/ou contra os Outorgantes qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, impedir, prejudicar ou invalidar os Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova;
 - XIII. os Outorgantes possuem capacidade nos termos da lei para alienar fiduciariamente os Ativos Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciários;
 - XIV. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
 - XV. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1, a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciários, propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente; e
 - XVI. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 6.2 Os Outorgantes e a Emissora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e/ou os Agentes Fiduciários por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelos Agentes

Fiduciários em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima.

- 6.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, os Outorgantes e a Sociedade se obrigam a notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, os Agentes Fiduciários e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS AGENTES FIDUCIÁRIOS

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, cada um dos Agentes Fiduciários obriga-se a;

- I. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- II. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas dos Outorgantes e da Sociedade; e
- III. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

8. COMUNICAÇÕES

- 8.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- I. para os Outorgantes:

Antônio José de Almeida Carneiro
Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon Rio
de Janeiro, RJ
CEP 22441-090

At.:

Telefone:

Fac-símile:

Correio Eletrônico:

Sr. Antônio José de Almeida Carneiro

Sr. Miguel Ribeiro

(21) 3206-9154

(21) 2239-5670

(21) 3206-9154

(21) 2239-5670

ajcarneiro@multiplic.com.br

miguelribeirogmultiplic.com.br

Sobrepap — Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda.
Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon
Rio de Janeiro, RJ
CEP 22441-090

At.: Sr. Antônio José de Almeida Carneiro
Sr. Miguel Ribeiro
Telefone: (21) 3206-9154
(21) 2239-5670
Fac-símile: (21) 3206-9154
(21) 2239-5670
Correio Eletrônico: ajcarneiro@multiplic.com.br
miguelribeiro@multiplic.com.br

II. para o Agente Fiduciário da 2ª Emissão:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22640-102
At.: Sr. Antonio Amaro
Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
Fac-símile: (21) 3514-0099
Correio Eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
ger2.agente@oliveiratrust.com.br

III. para o Agente Fiduciário da 3ª Emissão:

VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 42, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 04524-020
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Telefone: (11) 3090-7177
Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br

IV. para a Sociedade:

Agropecuária Ponte Nova Lima Ltda.
Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 (parte)
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22441-090
At.: Sr. Antônio José de Almeida Carneiro
Sr. Miguel Ribeiro
Telefone: (21) 3206-9154
(21) 2239-5670
Correio Eletrônico: ajcarneiro@multiplic.com.br
miguelribeiro@multiplic.com.br

V. Para a Emissora:

Gaster Participações S.A.
Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon
Rio de Janeiro, RJ
CEP 22441-120

At.:	Sr. Antônio José de Almeida Carneiro Sr. Miguel Ribeiro
Telefone:	(21) 3206-9154 (21) 2239-5670
Correio Eletrônico:	ajcameiro@multiplic.com.br miguelribeiro@multiplic.com.br

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 9.2. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 9.3. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 9.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 9.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 9.6. Os Outorgantes, a Emissora e a Sociedade se obrigam, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Agentes Fiduciários e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 9.7. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelos Outorgantes e/ou pela Emissora no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade dos Outorgantes e da Emissora, não cabendo aos Agentes Fiduciários e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 9.8. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Agentes Fiduciários ou pela Sociedade, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Agentes Fiduciários e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral dos Outorgantes e da Emissora, devendo ser reembolsado aos Agentes Fiduciários e/ou aos Debenturistas,

conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.

- 9.9. Qualquer importância devida aos Agentes Fiduciários e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte dos Outorgantes e/ou da Sociedade.
- 9.10. Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 9.11. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Agentes Fiduciários e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 9.12. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

10. LEI DE REGÊNCIA

- 10.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11. FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I
MODELOS DE PROCURAÇÃO

I. Para fins da 2ª Emissão:

PROCURAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN — Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, e SOBRAPAR — SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 (parte), Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 42.291.021/0001-53 ("Sobrapar" e, em conjunto com Antônio José, "Outorgantes"), nos termos das Cláusulas 2.2 e 4.2 do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 20 de setembro de 2019, conforme aditado em 05 de março de 2024, entre os Outorgantes, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), a VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 42, Pinheiros – CEP 04524-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão"), a Gaster Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 10.512.581/0001 02, e a Agropecuária Ponte Nova Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-090, inscrita no CNPJ sob o nº 40.256.570/0001-61 ("Ponte Nova" e "Contrato", respectivamente), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nomeia o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª Emissão, seu procurador, para (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar a terceiros sobre a alienação fiduciária da totalidade das cotas da Ponte Nova; (ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da alienação fiduciária da totalidade das cotas da Ponte Nova, incluindo alterações do contrato social da Sociedade, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da alienação fiduciária da totalidade das cotas da Ponte Nova; (iv) alienar, ceder, vender ou transferir os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato)

devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos debenturistas da 2ª Emissão do montante de seus créditos, entregando, ao final, ao Outorgante, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição do Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário dos Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (v) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*"

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até [=] de [=] de 20[=].

(Local), (data).

(assinaturas).

II. Para fins da 3ª Emissão:

PROCURAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN — Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, e SOBRAPAR — SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 (parte), Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 42.291.021/0001-53 ("Sobrapar" e, em conjunto com Antônio José, "Outorgantes"), nos termos das Cláusulas 2.2 e 4.2 do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 20 de setembro de 2019, conforme aditado em 05 de março de 2024, entre os Outorgantes, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), a VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 42, Pinheiros – CEP 04524-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão"), a Gaster Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 10.512.581/0001 02, e a Agropecuária Ponte

Nova Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-090, inscrita no CNPJ sob o nº 40.256.570/0001-61 ("Ponte Nova" e "Contrato", respectivamente), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nomeia o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas da 3ª Emissão, seu procurador, para (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar a terceiros sobre a alienação fiduciária da totalidade das cotas da Ponte Nova; (ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da alienação fiduciária da totalidade das cotas da Ponte Nova, incluindo alterações do contrato social da Sociedade, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da alienação fiduciária da totalidade das cotas da Ponte Nova; (iv) alienar, ceder, vender ou transferir os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos debenturistas da 3ª Emissão do montante de seus créditos, entregando, ao final, ao Outorgante, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição do Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário dos Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (v) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*"

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até [=] de [=] de 20[=].

(*Local*), (*data*).

(*assinaturas*).

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1849310D8A00438E9369688E56210B83		Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 30	Assinaturas: 11	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6	Rubrica: 0	Isadora Teixeira De Oliveira Neto
Assinatura guiada: Ativado		LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE HUMAITA
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		, RJ 22271-070
		itn@bmalaw.com.br
		Endereço IP: 177.143.248.210

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Isadora Teixeira De Oliveira Neto	Local: DocuSign
05 de março de 2024 11:54	itn@bmalaw.com.br	

Eventos do signatário

Antônio José de Almeida Carneiro
ajcarneiro@multiplic.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3
CPF do signatário: 02860066772
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 05 de março de 2024 | 12:27
ID: 42bb9384-7ce5-4fee-838a-61ba59fce305

Assinatura

DocuSigned by:
Antônio José de Almeida Carneiro
0FA75719C2324E6...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.78.66.74

Registro de hora e data

Enviado: 05 de março de 2024 | 11:59
Visualizado: 05 de março de 2024 | 12:19
Assinado: 05 de março de 2024 | 12:28

Bianca Galdino Batistela
af.estrutura@oliveiratrust.com.br
Procuradora
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 09076647763
Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 06 de março de 2024 | 18:36
ID: 4f74f890-8fab-407a-b962-a35d9db8ead9

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
8C0E4C7E5C694D3...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.40.217.41

Enviado: 05 de março de 2024 | 11:59
Reenviado: 06 de março de 2024 | 16:52
Visualizado: 06 de março de 2024 | 18:36
Assinado: 06 de março de 2024 | 18:40

Bruna Vasconcelos Monteiro
bvm@vortx.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
CPF do signatário: 35614047824
Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 13 de março de 2024 | 15:17
ID: 7d2a313e-bda8-487a-81b4-7e7db3b4d8e6

DocuSigned by:
Bruna Vasconcelos Monteiro
7E9C0172C0974EA...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.233.80

Enviado: 05 de março de 2024 | 11:59
Reenviado: 06 de março de 2024 | 16:52
Reenviado: 07 de março de 2024 | 11:41
Visualizado: 13 de março de 2024 | 15:17
Assinado: 13 de março de 2024 | 15:18

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Luiz Carlos Viana Girão Junior af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: <i>Luiz Carlos Viana Girão Junior</i> 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.179.42.18	Enviado: 05 de março de 2024 11:59 Visualizado: 05 de março de 2024 12:18 Assinado: 05 de março de 2024 12:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05 de março de 2024 12:18 ID: 46e354ab-1550-481a-8888-c2f08ce439aa		
Miguel Angelo Panza Ribeiro miguelribeiro@multiplic.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: <i>Miguel Angelo Panza Ribeiro</i> BFA976D059F44E7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.78.66.74	Enviado: 05 de março de 2024 11:59 Visualizado: 05 de março de 2024 12:09 Assinado: 05 de março de 2024 12:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05 de março de 2024 12:09 ID: e03523e1-4f68-4f12-87ec-b7e20cf1be71		
Rafael Casemiro Pinto rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: <i>Rafael Casemiro Pinto</i> F1E38AD2818048F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.82.122	Enviado: 05 de março de 2024 11:59 Visualizado: 05 de março de 2024 12:01 Assinado: 05 de março de 2024 12:01
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 11290169780 Cargo do Signatário: Procurador		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05 de março de 2024 12:01 ID: e16e45fe-508f-4f83-86e0-aef25bb15a0d		
Rafael Toni Silva rts@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: <i>Rafael Toni Silva</i> 6A8E280CFCBC4A5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.120	Enviado: 05 de março de 2024 11:59 Visualizado: 05 de março de 2024 14:52 Assinado: 05 de março de 2024 14:52
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 38311563870 Cargo do Signatário: Procurador		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09 de outubro de 2023 09:01 ID: 9a000cd8-780a-4691-8040-e79677475986		
Antônio José de Almeida Carneiro ajcarneiro@multiplic.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: <i>Antônio José de Almeida Carneiro</i> 0FA75719C2324E6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.78.66.74	Enviado: 13 de março de 2024 15:18 Visualizado: 13 de março de 2024 15:33 Assinado: 13 de março de 2024 15:34
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3 CPF do signatário: 02860066772 Cargo do Signatário: Procurador		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13 de março de 2024 15:33 ID: 2187de20-63a6-4df8-8f8e-69d4d2d59d4d		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Julia Carniel Rosa jcr@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 05 de março de 2024 11:59
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05 de março de 2024 11:59
Entrega certificada	Segurança verificada	13 de março de 2024 15:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	13 de março de 2024 15:34
Concluído	Segurança verificada	13 de março de 2024 15:34
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: atm@bmalaw.com.br

To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.